



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2024

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Altera a Lei Complementar nº 465, de 09 de dezembro de 2021 e dá outras providências”.

Art. 1º Acresce o inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” ao artigo 23 Lei Complementar nº 465, de 09 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23.

.....

III – Departamento de Bem-Estar e Proteção Animal.

- a. Divisão do Bem-Estar Animal;
- b. Divisão de Fiscalização e Combate aos Maus-Tratos;
- c. Divisão de Controle Populacional.

Art. 2º Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 465, de 09 de dezembro de 2021, passando a incluir as competências do Departamento de Bem-Estar e Proteção Animal na Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
.....
Departamento de Bem-Estar e Proteção Animal	Promover e coordenar ações que garantam o cuidado, a proteção e a saúde dos animais, atuando de forma integrada com outras áreas municipais.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320036003800310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

Divisão do Bem-Estar Animal	Promover por meio de campanhas de conscientização e educação, estimulando a empatia e o respeito por todas as formas de vida.
Divisão de Fiscalização e Combate aos Maus-Tratos	Assegurando que as leis de proteção animal sejam cumpridas e os direitos dos animais respeitados
Divisão de Controle Populacional	Promover com programas de castração e adoção responsável, incentivando práticas que evitem abandono e garantam lares seguros para os animais.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes;

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da presente propositura em plenário.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Embu das Artes, 26 de novembro de 2024.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS
Prefeito



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320036003800310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

